

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020779677/2024 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 03 de abril de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0019626228/2023/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO, OU DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL PARA AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, QUE OBJETIVEM O ESTÍMULO E O FOMENTO DA PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO, PESQUISA, PUBLICAÇÕES, FORMAÇÃO E DIFUSÃO DE PRODUTOS, BENS E/OU SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS; SEJAM ACESSÍVEIS À DIFERENTES PÚBLICOS; CONTRIBUAM PARA A CONSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS E MODOS DE FAZER; ALCANÇEM OS BAIRROS NAS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO E PERPASSEM OS MAIS VARIADOS ESTRATOS CULTURAIS E SOCIAIS, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO A CIDADE DE JOINVILLE.

RECORRENTE: FAHYA KURY CASSINS

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **FAHYA KURY CASSINS**, aos dezanove dias de março de 2024, contestando a decisão que resultou na inabilitação da Recorrente no certame, conforme julgamento realizado em treze de março de 2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº 0019626228/2023/PMJ, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0020669327](#)).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 19 de março de 2024, sendo que o prazo teve início em 15 de março de 2024, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de dezembro de 2023 foi deflagrado o Edital nº 0019626228/2023/PMJ, na modalidade de Chamamento Público, para a execução de Ações Culturais no Município de Joinville.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que no dia 06 de fevereiro de 2024 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento ([0020024784](#)) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 07 de fevereiro de 2024.

Em 13 de março de 2024 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento ([0020510542](#)) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 14 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por habilitar os proponentes Talita Roberta da Silva Esteves, Samir Zanchetta Esteves, Dolores Carolina Tomaselli, Sociedade Cultural Alemã de Joinville, Andre Luiz Cruz, Joni Domingos Cassins, Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Loreni Terezinha Franck, Instituto de Preservação e Recuperação da Biodiversidade Viva a Cidade (IVC), Mariana Gretter, Geovani Garcia, Carlos Eduardo de Andrade Pereira, Paolla Victória Santin Schneider, Marco Antonio Goncalves Junior, Carlos Augusto Okubo, Carlos Adriano dos Santos, Tatiana Mafra Ignacio, Daniel Machado, Cassio Fernando Correia, Livanía Cega Santana, Bruna Larissa Campagnolo de Oliveira, Espaço de Comercio Justo e Solidário de Joinville, Norberto Xavier Deschamps, Donato Augusto Correia de Lima, Instituto Cultural Ademar Cesar, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, Eliana Moreira, Jurandy de Arruda Neto, Fabio David Cortes, Jade Carvalho Silva e Silva, Jade Carvalho Silva e Silva, Renan Vieira Oliveira, Sociedade Harmonia Lyra, Clarice do Carmo Freitas, Renan Vieira Oliveira, Antônio Carlos Candido Lopes, Instituto Raizes, Alceu Bett, Vera Lúcia Pereira de Oliveira, Carlito de Sousa, Nágela Soares dos Santos Passos, Wesley Conrado, Natan Filipe Arndt, Thiago Rodrigo Seidel, Carlos Eduardo da Fonseca, Instituto Dona Anna de Reabilitação do Potencial Humano - IRPH, Petterson Pereira Thomaz, Jay Alan Rosa Thomas, Edson Gellert Schubert, Associação Beneficente Kênia Clube de Joinville, Rudinei Rosalvo da Costa, Deivison Maicon Garcia, Rodrigo Baptista, e Kim Douglas Ziehmman. E decidiu por inabilitar os proponentes Fahya Kury Cassins, Josias de Oliveira, Fahya Kury Cassins, Eduardo Augusto Rodrigues Cardozo, Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais - APISCAE, Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação, Angelica Mello Cavalheiro, Volney Siqueira, Instituto Festival de Dança de Joinville, Eduardo Felipe Pereira do Nascimento e Jose Henrique Wiemes.

Inconformada com o julgamento que a inabilitou do certame, Fahya Kury Cassins interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0020665014](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação ([0020669327](#)), sem manifestação dos demais participantes.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe em suas razões recursais que é proponente dos projetos "Cinema é a Maior Diversão" e "Catarinas", e que ao realizar a sua inscrição para o Edital cumpriu com todos os requisitos atinentes às condições para participação no certame, elencadas no item 2.

Alega que, em relação ao Projeto Cultural "Gritos do Sul", não está omissa quanto a apresentação da prestação de contas, as quais foram entregues em 05 de setembro de 2022 com total higidez, apresentando os documentos atinentes conforme as disposições apregoadas no Edital, sendo que todos os requisitos formais foram observados no relatório, não havendo uma única despesa carente das devidas comprovações. Dispõe, ainda, que é através do edital que a Administração expõe, de modo definitivo, a sua pretensão e estabelece as regras para aquele determinado certame, consubstanciadas nas disposições pertinentes às condições de participação, à forma e ao momento para prática dos atos procedimentais, ao critério para valoração das propostas, às cláusulas do futuro contrato, e que a não observância desses princípios, trata-se de irregularidade que pode invalidar o certame, limitando as possibilidades normais de competição.

Discorre ainda que, embora o edital preveja no item 12.4 que é facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão, esta não pode de forma alguma mudar as regras do Certame durante o seu curso.

Por fim, requer que a comissão entenda pela reconsideração com a imediata habilitação da proponente, com os projetos "Cinema é a Maior Diversão" e "Catarinas".

V – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Fahya Kury Cassins foi inabilitada por enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 13 de março de 2024:

"(...) Fahya Kury Cassins, Projeto "Cinema é a Maior Diversão" (24.0.023068-9), por "enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022;... Fahya Kury Cassins, Projeto "Catarinas" (24.0.023099-9), por "enquadrar-se no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022".

Dito isso, considerando o teor técnico do apontamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a constatação foi encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo, através do Memorando SEI Nº [0020401217/2024](#) - SAP.CVN.ACP, para verificação. Em resposta, foi recebido o Memorando SEI nº [0020439163/2024](#) - SECULT.UAD.ASDC, abaixo transcrito:

3. Fahya Kury Cassins - Termo de Compromisso Cultural nº 119/2021/PMJ (21.0.274336-0) - Projeto "Gritos do Sul", cujo processo de prestação de contas (22.0.353157-0) encontra-se em análise pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

R: A Prestação de Contas retornou da CGM com a manifestação de Irregularidade. O Secretário assinou o despacho ([0020440021](#)) reconhecendo a Prestação de Contas como Irregular e a proponente foi notificada. Aguarda-se a regularização com a devolução de recursos.

Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no referido Decreto Municipal:

"Art. 77 Fica o Município, por meio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, proibido de firmar Termo de Compromisso Cultural e realizar transferências dos recursos financeiros aos proponentes que:

(...)

II - não tiverem, por qualquer motivo, sua prestação de contas aprovada;

Neste ponto, cabe-nos destacar que acatar a participação de proponente que esteja com prestação de contas deliberada pela Controladoria Geral do Município e pelo Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo como irregular fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando assim, as vedações estabelecidas no inciso II do Art. 77 do Decreto Municipal nº 49.237, de 25 de julho de 2022 e no item 12.7 do certame, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por manter inalterada a decisão que inabilitou **FAHYA KURY CASSINS** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **FAHYA KURY CASSINS**, referente ao Chamamento Público nº 0019626228/2023/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **FAHYA KURY CASSINS**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2024, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 10/04/2024, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020779677** e o código CRC **27518A91**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.197455-8

0020779677v9

Criado por [u50272](#), versão 9 por [u38470](#) em 10/04/2024 08:42:07.